

Acordo permite a conceituação de empresa nacional



Com a presença de 534 constituintes, o plenário deu início ontem à definição da Ordem Econômica

Tensão marca as negociações sobre a Ordem Econômica

A negociação acabou prevalecendo sobre o confronto ontem na Constituinte. Essa foi a opinião da maioria das lideranças que participaram da reunião que durou 5 horas e meia e selou o acordo para a votação do primeiro capítulo da Ordem Econômica. Só quem não gostou do acordo foi a parte mais radical do Centrão, como os deputados Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) e Luis Eduardo (PFL-BA).

A reunião foi tensa e desgastante, com desentendimentos até entre parlamentares do mesmo partido. O senador Jarbas Passarinho (PDS-PA) teve um áspero diálogo com o deputado Delfim Netto (PDS-SP) sobre os contratos de risco na exploração do petróleo. Delfim queria que o dispositivo constasse do texto constitucional e Passarinho estava contra. No final, após longas horas de discussão, prevaleceu o consenso e cada lado teve que ceder um pouco. O Centrão não liberou demais a economia e o nacionalismo ficou contido.

Ficou acertado que todos votariam numa emenda privando a exploração das riquezas minerais às empresas nacionais nas terras em áreas indígenas e de fronteiras, além dos minérios estratégicos. O Centrão não mencionava esse último item no seu substituto e teve que ceder também na definição da

empresa nacional que, no acordo ficou com ressalva de garantia para aquelas que forem consideradas imprescindíveis para o desenvolvimento tecnológico do País.

Os contratos de risco para a exploração do petróleo, que o Centrão garantia no seu substitutivo, foi suprimido, ficando garantido apenas os contratos em vigor. O restante do acordo permitia a cada parte lutar pelo seu interesse no voto, como a esquerda que tinha uma emenda nacionalizando toda a exploração de riquezas minerais no País. Foi uma forma de cada parte marcar sua posição, pois no essencial o acordo foi fechado.

O deputado José Geraldo (PMDB-MG), um dos negociadores do Centrão, disse, ao final da reunião, que o acordo satisfaz a todos. Essa opinião, no entanto, não era compartilhada pelo deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), que foi lacônico ao comentar o entendimento: "Não é matéria constitucional".

Guilherme Afif Domingos, deputado pelo PL de São Paulo, admitiu que a visão do que ele chama mais liberal da economia saiu derrotada. Segundo Afif, o "estatismo e o corporativismo foi consagrado no texto constitucional". (Luis Eduardo Costa).

Grandes indústrias reagem

As grandes indústrias receberam com restrições o texto do acordo sobre definição de empresa nacional, que possibilita a criação da reserva de mercado para setores ligados ao desenvolvimento tecnológico. A informação é do presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), senador Albano Franco, que recebeu no início da tarde diversos telefonemas de presidentes de federações insatisfeitos com os termos do acordo. Entre as federações, Albano destacou a de São Paulo (Fiesp), do Rio Grande do Sul (Fiergs) e do Rio de Janeiro (Fierj).

Segundo Albano, a indústria de grande porte, representada por estas federações, absorveram bem os entendimentos firmados entre o Centrão e o PMDB. Mas criticaram o dispositivo que prevê

a reserva de mercado para setores ligados à tecnologia que consideram discriminatórios. Os grandes empresários — segundo Albano — preferiram o texto original do Centrão, mas a primeira votação do Capítulo I da Ordem Econômica demonstrou que o grupo não tinha número suficiente para manter a proposta desejada.

A reação do grande empresariado não coincide, entretanto, com os interesses das pequenas e médias empresas, principalmente dos setores de química-fina, informática, farmacêutica, metal-mecânica e produtos de alta precisão, além das empreiteiras. Estes setores representam cerca de seis mil empresas, cujas entidades representativas acompanharam, de perto, todo o processo de negociação.

Aldori Silva

Planalto teme pelos 5 anos para Sarney

Rubens de Azevedo Lima

A derrota do Centrão, no exame do capítulo da futura Constituição brasileira, sobre a ordem Econômica, foi recebida, no Palácio do Planalto, como sinal de ameaça ao propósito do Governo de preservar o mandato de cinco anos para o presidente José Sarney.

Esta informação foi transmitida ao repórter do JBR por políticos governistas, que, ontem, antes de fazerem o acordo sobre a Ordem Econômica, debateram a derrota dos centristas na véspera, com assessores do presidente Sarney.

Na análise sobre o comportamento dos constituintes, o Palácio do Planalto chegou à conclusão de que o líder do PMDB na Assembleia, senador Mário Covas (SP), fora o principal vitorioso na luta contra o Centrão, em torno dos dispositivos sobre a Ordem Econômica, na futura Constituição: graças ao êxito obtido nesse episódio, seja pela capacidade de aglutinar os descontentamentos contra as propostas econômicas centristas ou na condução do acordo que afinal vingou firmado com esses descontentes, Mário Covas voltou a desempenhar importante papel na Constituinte.

Por esse motivo, os assessores do Presidente voltaram a preocupar-se com a hipótese de ser também vitoriosa, em plenário, a posição do líder do PMDB na Assembleia, em favor do mandato de quatro anos para Sarney, ao ser votado o dispositivo que regula tal matéria, no capítulo dos dispositivos constitucionais transitórios.

Atípica

Essa previsão, aliás, coincide com a de setores militares, para os quais, embora a maioria obtida pelo líder do PMDB, na votação da Ordem Econômica, seja atípica, há sinais de fortalecimento de Covas na Assembleia.

Por esse motivo, a perspectiva sobre o mandato de Sarney é a de que ele esteja bem próximo de ser reduzido, num contexto de medidas que sejam absorvidas pelo militares, sem nenhuma dificuldade. Entre estas medidas estaria a decisão de se manter o dispositivo sobre anistia nos termos em que foi aprovado pela Comissão de Sistematização da Constituinte, isto é, de maneira a não abrir áreas de atrito com as Forças Armadas.

A idéia de crescimento da tese quatro anista era também partilhada por alguns constituintes, em razão da derrota do Centrão, ocorrida na véspera. O senador Afonso Camargo, ex-PMDB do Paraná, hoje no PTB, achava que a proposta dos quatro anos de fato se fortalecera bastante, mas, em consequência dos acordos feitos ontem, entre o Centrão e os que o derrotaram, tinha perdido um pouco de impacto.

Neutralizar

Já o deputado Haroldo Sabóia, do PMDB maranhense, grupo ortodoxo do partido, também reconhecia o fortalecimento da tese sublinhando que, além de outros motivos, "havia ficado claro, na Assembleia, que nenhuma posição considerada estável e definida — como a proposta dos cinco anos 5 poderia considerar-se segura, a ponto de resistir a um debate bem conduzido, antes da votação".

Em face dos acontecimentos, a Constituinte havia captado, no Palácio do Planalto, sinais de que o Governo, para neutralizar o crescimento da liderança de Mário Covas, voltaria a insistir na tese da reeleição do presidente da Assembleia e do PMDB, para a presidência da Câmara dos Deputados no biênio 1989/1990. Em termos de ação política, essa manobra contaria com o apoio do governador de São Paulo que asseguraria, a juízo dos assessores de Sarney, o mandato de cinco anos para o atual Presidente.

A Constituinte aprovou ontem, por 518 votos contra três e cinco abstenções, um texto de entendimento para o Capítulo que trata dos princípios gerais da Ordem Econômica e Financeira colocando um fim ao impasse entre o Centrão e os progressistas em relação à definição do conceito de empresa nacional.

Ao contrário de antontem, quando tentou aprovar sozinho o seu texto-base sobre a Ordem Econômica e Financeira e foi derrotado, o Centrão participou do acordo para a aprovação da emenda de fusão que teve ainda o apoio de todos os partidos na Constituinte.

Após a votação do texto de entendimento, o Centrão tentou ainda aprovar emenda do senador Albano Franco (PMDB-SE) e do deputado Luis Eduardo (PFL-BA) prevendo que a regulamentação das prioridades para as empresas

brasileiras de capital nacional fosse baixada por lei complementar e não pela legislação ordinária. A proposta visava dificultar a proteção a ser dada a essas empresas uma vez que a lei complementar exige quorum qualificado de maioria absoluta. A proposição foi rejeitada por 304 votos contra 185 e nove abstenções.

Na mesma sessão, também foi aprovada uma nova redação para o artigo 199, ainda através de emenda de fusão, que inclui entre os princípios sociais da Ordem Econômica a busca do pleno emprego. Este item não era previsto no substitutivo do Centrão e no projeto da Comissão de Sistematização.

Investimentos

Com votos contrários do Centrão, o plenário aprovou ainda, por 316 sufrágios contra 148 e 20 abstenções, emenda do deputado Paulo Macarini (PMDB-SC) que restabelece o texto da Sistematização segundo o qual o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional na aquisição de bens e serviços.

Em outra votação, a Consti-

tuíte decidiu que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Com a promulgação da nova Constituição, a exploração pelo Estado de atividade econômica só será permitida quando imperativa à segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Ao final da votação de ontem, foi aprovada emenda de fusão, por 426 votos contra seis e sete abstenções, que confirmou o texto do Centrão retirando do Estado o controle da atividade econômica, cabendo a ele apenas a fiscalização, incentivo e planejamento obrigatório no setor público e facultativo no setor privado.

A votação de hoje começa com a disciplina da atividade garimpeira, que no projeto de Constituição, votado na Comissão de Sistematização, dá garantias para as cooperativas de garimpeiros, inclusive com prioridade na autorização de pesquisa ou concessão de lavra de recursos e jazidas minerais.

Entendimento traz duas definições

A votação da Constituinte criou duas definições: empresa brasileira, que é toda aquela com sede e organização no País; e empresa brasileira de capital nacional, onde a maioria do capital votante e o controle do exercício "de fato e de direito" pertença a pessoas residentes e domiciliadas no Brasil. A inovação, no entanto, diz respeito ao tratamento do princípio da reserva de mercado, que destina às empresas de capital nacional os investimentos em setores imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico nacional, que será definido em legislação ordinária.

As definições de empresa brasileira e empresa nacional não alteram a base da legislação atual, já que em alguns casos as empresas controladas pelo capital es-

trangeiro poderão estar enquadradas na segunda definição. Isso ocorrerá, por exemplo, com as joint-ventures, mesmo quando o capital estrangeiro tiver o controle de decisão, essas empresas terão os mesmos benefícios assegurados às de capital exclusivamente nacional, podendo participar das atividades onde é assegurada a reserva de mercado.

Benefícios

O texto aprovado não terá também condições de evitar que o capital estrangeiro tenha esses benefícios temporários para desenvolvimento de sua atividade através de testas-de-ferro. A futura constituição exige que o controle efetivo destas empresas esteja em caráter permanente de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, onde, de acordo com o

Código Civil, se enquadram estrangeiros com visto de permanência.

Por isso, a ala progressista da Constituinte, que defende a proteção do capital nacional, condicionou o acordo a quatro itens que limitarão os benefícios existentes para o capital estrangeiro. A base desse dispositivo remete para a legislação ordinária a enumeração dos setores imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico, onde, apenas a empresa nacional poderá atuar. Essa mesma lei deverá estabelecer a exigência do controle nacional da tecnologia.

O plenário aprovou também o artigo que obriga o Estado a dar preferência contratual aos bens e serviços de empresas brasileiras de capital nacional. (Carmen Kozak)

A nova carta

Integra do que foi aprovado ontem:
Título VII — Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I — Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica

Art. 198 — A Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I — soberania nacional;
II — propriedade privada;
III — função social da propriedade;
IV — livre concorrência;
V — defesa do consumidor;
VI — defesa do meio ambiente;
VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;
IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte.

Parágrafo único — É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 200 — Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.

Parágrafo 1º — Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. Entende-se por controle efetivo da empresa, para fins deste parágrafo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

Parágrafo 2º — A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma da lei, de proteção e benefícios especiais tempo-

rários para desenvolver atividades por esta consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo 3º — A lei prevista no parágrafo anterior, que considerar um setor imprescindível para o desenvolvimento tecnológico nacional, poderá ainda, com relação à empresa brasileira de capital nacional, entre outras condições e requisitos:

a) exigir que o controle referido no parágrafo primeiro se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia, na forma por ela estabelecida; e
b) determinar percentuais de participação no capital das pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

Parágrafo 4º — Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

Art. 201 — A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 202 — Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta pelo Estado de atividade econômica só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.

Parágrafo 1º — Somente por lei específica União, o Estado, o Distrito Federal, ou o município criam empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que exercem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das

entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Parágrafo 2º — As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não-extensivos ao do setor privado.

Parágrafo 3º — A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

Parágrafo 4º — A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Parágrafo 5º — A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

Art. 203 — Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esta determinante para o setor público e indicativa, para o setor privado.

Parágrafo 1º — A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Parágrafo 2º — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos níveis de Governo, serão contratadas mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.